



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – CEP 88580-000,  
Fone: (49) 3249 1133.  
E-mail: administração@campobelodosul.sc.gov.br

**DECRETO N. 04/2022**  
**De 19 de janeiro de 2022.**

**Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do Município de Campo Belo do Sul/SC afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 98, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO que o Município de Campo Belo do Sul, em todo o seu território está sendo afetado pela estiagem, a mais de 70 (setenta) dias, causando perdas consideráveis na agricultura, pecuária e danos humanos, reduzindo de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência desta estiagem, causando perdas consideráveis na produção de abóbora moranga em 40%, feijão cores em 40%, feijão preto em 40%, fumo em 40 %, milho em 70%, milho silagem em 70%, soja em 40%, uva em 35%, maçã em 10%, leite em 50%, gado de corte, pastagem em 35% e 651 pessoas atingidas com a falta de água para atividades humanas, dessas 89 pessoas sem água potável para consumo humano;

CONSIDERANDO que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE (Formulário de informações de desastres);

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste evento desastroso, a qual é favorável à declaração de situação de emergência,

***DECRETA***

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, contidas no Formulário de Informações do Desastre -

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**  
**Fone: (49) 3249-1820**  
**E-mail: defesacivil@campobelodosul.sc.gov.br**



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – CEP 88580-000,  
Fone: (49) 3249 1133.  
E-mail: administração@campobelodosul.sc.gov.br

FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Belo do Sul – SC, 19 de janeiro de 2022.

Claudiane Varela Pucci  
Prefeita Municipal

**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**  
Fone: (49) 3249-1820  
E-mail: defesacivil@campobelodosul.sc.gov.br